



Lei nº 5.544 de 15 de SETEMBRO de 20 20

Câmara
Municipal

Dispõe sobre a suspensão temporária do pagamento dos refinanciamentos e do recolhimento das contribuições previdenciárias patronais devidas pelo Município de Teresina ao Regime Próprio dos Servidores, na forma que especifica.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei trata da suspensão temporária do pagamento dos refinanciamentos e do recolhimento das contribuições previdenciárias patronais devidas pelo Município de Teresina ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, na forma do art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, e da Portaria nº 14.816, de 19 de junho de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

Art. 2º Fica autorizada a suspensão do recolhimento das contribuições previdenciárias patronais devidas pelo Município, incluindo-se o Poder Legislativo Municipal, ao Regime Próprio dos Servidores do Município de Teresina, relativas às competências com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. As contribuições que deixarem de ser repassadas conforme autorizado pelo *caput*, deste artigo, serão objeto de termo de acordo de parcelamento, observadas as condições estabelecidas no art. 5º, da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, e o prazo máximo permitido pelo § 9º, do art. 9º, da Emenda Constitucional nº 103, de 2019 ou pelas alterações posteriores.

Art. 3º Fica autorizada a suspensão do pagamento das prestações dos acordos de parcelamento firmados entre o Município de Teresina, incluindo-se o Poder Legislativo Municipal, e o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT até 28 de maio de 2020, com base nos arts. 5º e 5º-A, da Portaria MPS nº 402/2008, com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Os termos de acordo de parcelamento cujas prestações deixarem de ser pagas nos termos autorizados pelo *caput*, deste artigo, serão objeto de reparcelamento, não se aplicando a limitação de um único reparcelamento prevista no inciso III, do § 7º, do art. 5º, da Portaria MPS nº 402/2008, ou terão as parcelas incorporadas aos seus saldos devedores.

Art. 4º As suspensões autorizadas pelo *caput* dos arts. 2º e 3º, desta Lei, não afastam a obrigação do Município de manter o funcionamento do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 15 de setembro de 2020.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO

Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

FERNANDO FORTES SAID

Secretário Municipal de Governo